



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 20/2026 da CCJR sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2026, de autoria do vereador Lucas Dendevitz, que dispõe sobre a concessão de diploma de mérito ao Senhor Argemiro Venâncio da Costa Filho.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. O projeto em epígrafe, de autoria do vereador Lucas Dendevitz, dispõe sobre a concessão de diploma de mérito ao Senhor Argemiro Venâncio da Costa Filho.

2. A justificativa da propositura apresenta o seguinte:

“Apresento o Projeto de Decreto Legislativo n. 6/2026, o qual objetiva a aprovação desta Casa de Leis para conceder ao Senhor Argemiro Venâncio da Costa Filho o Diploma de Mérito. O presente decreto tem por objetivo reconhecer e homenagear o senhor Argemiro Venâncio da Costa Filho, nascido em 12 de março de 1973, cuja trajetória de vida é marcada por esforço, superação e dedicação à comunidade de Parquera-Açu. Filho de uma família que enfrentou grandes dificuldades ao se estabelecer na região, Argemiro iniciou seus estudos em condições adversas, em uma fazenda sem água e sem energia elétrica, percorrendo longas distâncias para frequentar a escola. Com o apoio de seu pai e da comunidade, conseguiu prosseguir na vida escolar, conciliando desde cedo o trabalho com os estudos. Durante cinco anos, trabalhou em uma mercearia local, demonstrando disciplina e perseverança. Com o passar dos anos, Argemiro consolidou-se como empresário no município, fundando uma distribuidora que representa marcas de grande relevância nacional. Sua atuação empresarial não apenas fortaleceu a economia local, mas também gerou empregos e oportunidades para diversas famílias pariquerenses. Além de sua contribuição econômica, Argemiro é reconhecido por realizar trabalhos sociais de forma discreta e solidária, apoiando iniciativas e auxiliando pessoas em situação de vulnerabilidade, sempre com humildade e sem buscar notoriedade. Por essas razões e as demais informações contidas na Biografia anexa, o Senhor Argemiro Venâncio da Costa Filho é merecedor da referida homenagem, a ser realizada no dia 11 de outubro de 2026, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP, e para tanto, aguardo que após discutido, seja aprovado pelos Nobres Vereadores desta Casa de Leis o Projeto de Decreto Legislativo, objetivando a concessão do título honorífico de Cidadão Pariquerense, pelos relevantes serviços de interesse público prestados ao Município.”

3. A proposta veio acompanhada da biografia do homenageado, em cumprimento ao requisito essencial previsto no art. 306 do Regimento Interno.



4. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa de matérias submetidas à sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso 1, alínea "a" do Regimento Interno.

6. A iniciativa parlamentar e os requisitos previstos no art. 305 e seguintes do Regimento Interno foram devidamente observados.

7. No que tange à técnica legislativa, o projeto segue os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

8. No aspecto financeiro-orçamentário, as eventuais despesas decorrentes da homenagem serão suportadas por dotações previstas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

9. Assim, a proposição está em conformidade com as normas legais, regimentais e orçamentárias, sendo viável seu regular prosseguimento.

10. No mérito, o diploma de mérito visa reconhecer personalidades que, por sua trajetória e atuação, contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento social e humano da cidade. Trata-se de uma forma de expressar, em nome da comunidade, a gratidão pelos serviços prestados.


11. A propositura é pertinente por reconhecer a trajetória de superação, o destaque empresarial e os relevantes serviços prestados pelo Senhor Argemiro Venâncio da Costa Filho à comunidade de Parquera-Açu, tanto pelo fortalecimento da economia local quanto por suas ações sociais, revelando-se plenamente merecedor da concessão do diploma de mérito.

12. Por fim, nos termos do art. 305 do Regimento Interno e do art. 3º da Lei Municipal nº 804/2022, para a aprovação do presente projeto será necessária a votação favorável de 2/3 dos membros da Câmara (seis votos), em turno único de deliberação.


III – CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2026 e encaminhamos a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.


**VER. LUCAS
DENÉVITZ**
Relator da CCJR


**VER. ENFERMEIRA
TALITA**
Presidente da CCJR


**VER. BENEDICTO
MARTINS**
Membro da CCJR